



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 02 de outubro de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.075

PODER LEGISLATIVO

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADOS

TEOR DO PROJETO DO LOA 2024

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o [Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023](#) - que Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2024, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

PROJETO DE LEI Nº

Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2024.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibitinga para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 298.068.409,00 (duzentos e noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 298.068.409,00 (duzentos e noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 7.266.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 290.802.409,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e nove reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Art. 4º Artigo 40. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 10 da Lei nº 039, de 24 de abril de 2023, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a realizar até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, reserva de contingência e anulações de dotações.

§ 2º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V - abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI - abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 6º Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 5290 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 39 de 29 de



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 02 de outubro de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.075

abril de 2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 29 de setembro de 2023.

Ibitinga, 2 de outubro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente